

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2026 - FME
DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2026 - FME****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - FME**

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75**, SUBSIDIADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES RURAIS DE CAETÉS E REGIÃO**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santo Antônio, 126 - Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ nº 56.889.156/0001-20, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente na Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. [REDACTED] e SDS/PE, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES RURAIS DE CAETÉS E REGIÃO**, com sede Rua Fábio Francisco de Noronha, Loteamento Almeida, Residencial - 1º andar, Caetés PE, CEP 55.360-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.911.922/0001-07, com e-mail para contato: cooperativacaetespe@gmail.com , número para contato (87) [REDACTED] b representada pelo seu representante legal, Sra **KATIELE DE LIRA MELO**, nacionalidade brasileira, nascido em 12/09/1988, casada, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado(a) no(a) Rua Fábio Francisco de Noronha, 95, Residencial- 1º andar, Loteamento Almeida, Caetés, PE, CEP 55360-000, Brasil, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições

seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual de Dispensa de Licitação, encontra fundamentação no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Entretanto, o Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim ficou estabelecido o valor para Dispensa de Licitações de **R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

CLÁUSULA 1ª- DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORES RURAIS DE CAETÉS E REGIÃO - 27.911.922/0001-07**, tendo em vista a eventual aquisição de Frutas para Tenda da Educação no Bora pra Avenida, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

1.2. A empresa contratada fica obrigada a fornecer os itens constante na tabela abaixo, na forma estabelecida neste contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	----------------	-----	-----	----------------	-------------



1	ABACAXI , de vez, de primeira qualidade, com casca em perfeitas condições, isenta de sinais de rupturas ou machucados e partes pútridas, livres de resíduos de agrotóxicos, transportados em condições adequadas.	UND	180	R\$6,00	R\$1.080,00
2	BANANA PRATA , em pencas de 1600 à 2000g apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	DÚZIA	200	R\$5,60	R\$1.120,00
3	GOIABA de 1ª qualidade, com características organolépticas mantidas. Apresentando grau de maturação adequado à manipulação transporte e consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em caixas de 25 kg.	KG	120	R\$6,80	R\$816,00
4	LARANJA PERA de ótima qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Acondicionadas em sacos com 30 kg cada.	KG	120	R\$5,20	R\$624,00



5	MAÇÃ NACIONAL , primeira qualidade: fruto in natura, de tamanho médio a grande, formato arredondado, coloração avermelhada. Casca são, sem danos mecânicos, cortes ou rachaduras. Polpa consistente, bastante firme e crocante. Produto fresco, colhido no tempo certo. Livre de sujeira, terra, pragas, doenças, podridão ou odores estranhos. Frutos de maturação uniforme. Embalagem: caixa de papelão com separadores (colmeia) ou caixa de madeira, contendo 18 a 20 kg."	KG	120	R\$18,00	R\$2.160,00
6	MAMÃO FORMOSA apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e são, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, pesando em torno de 2kg cada.	UND	120	R\$5,00	R\$600,00
7	MANGA TOMMY , com maturação média (de vez), polpa firme ao toque, procedente de espécie genuína, fresca, com casca lisa, brilhante, intacta, livre de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, isenta de sujidades ou corpos estranhos à superfície	kg	120	R\$4,25	R\$510,00



	externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, em caixas de 25kg.				
8	MELANCIA REDONDA , graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada a granel, pesando entre 8 a 10 kg cada unidade.	UND	180	R\$22,00	R\$3.960,00
9	MELÃO de primeira qualidade, fresco, com maturação adequada para o consumo, aspecto, cor, odor e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser isento de sujidades, parasitas e larvas e livres de resíduos de fertilizantes, pesando entre 1,5KG a 2kg cada unidade.	UND	180	R\$5,50	R\$990,00
10	TANGERINA PONKAN: fruta in natura, fresca e sã, de ótima qualidade, firme, coloração alaranjada uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, partes murchas, secas ou podridão.	KG	120	R\$7,00	R\$840,00



11	UVA IN NATURA , de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Frutos bem formados, firmes, inteiros, sem manchas, limpos, isentos de pragas, doenças, rachaduras, lesões de origem física, mecânica ou biológica.	CX	24	R\$90,00	R\$2.160,00
Total: R\$14.860,00(Quatorze mil, oitocentos e sessenta reais)					



CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação poderá ser efetuada na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a negociação com o contratante ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação pelo serviço deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$14.860,00(Quatorze mil, oitocentos e sessenta reais)**, a serem pagos conforme determinação da Secretaria de Educação.

3.2 No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada junto com as Certidões Negativas de débito Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e Simples Nacional.;

3.5 Quando do pagamento serão feitos os descontos que lhe são próprios como taxas e impostos;

3.6 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item fluirá a partir da respectiva regularização.

3.7 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

3.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.10 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

3.11 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

3.11.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será



aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

3.11.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

3.11.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

3.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.13.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.2 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



3.14 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Técnica.

3.15 Para comprovação da Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando serviço compatível com o objeto constante no presente Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

3.16 A Empresa deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que possui os recursos de pessoas capacitadas para execução dos serviços, bem como a documentação técnica de seus sistemas, ferramentas e soluções.

3.17 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

3.17.1 O Município **priorizará a realização de pagamentos por meio de PIX**, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave PIX, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

3.17.2 Na hipótese de o CNPJ não estar cadastrado como chave PIX, a empresa deverá informar os dados bancários necessários para a realização do pagamento por transferência convencional.

CLÁUSULA 4- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas e correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTAL	EDUCAÇÃO



FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
AÇÃO	2.2138 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DESPESA	623
ELEMENTO	3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
RECURSO	1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1** Iniciar a prestação dos serviços de acordo com a Ordem de Serviço;
- 5.2** Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 5.3** Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas e exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 5.4** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações;
- 5.5** O prazo de entrega dos produtos será de até 2 (dois) dias corridos após a Ordem de Fornecimento;
- 5.6** A entrega dos objetos licitados devem ser realizados na SEDUC (Secretaria Municipal de Educação) exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 14h, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pela

Secretária Municipal de Educação ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim;

5.7 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

5.8 Os produtos deverão ser novos sem uso;

5.9 Os produtos que serão entregues deverão estar de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

5.10 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

5.11 Reparar, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de referência.

5.13 Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos termos dispostos neste instrumento.

5.14 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente termo.

5.15 Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

5.16 Zelar pelo objeto contratado.

5.17 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



5.18 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.19 A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com a ordem de serviço/fornecimento;

5.20 A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;

5.21 Todos os custos com materiais e equipamentos necessários ao transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA e correrão às suas expensas.



CLÁUSULA 6ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O valor contratado para a execução dos serviços é fixo e irreajustável;

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA 7ª - RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº14.133/21;

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei nº14.133/21;

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 8ª - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

8.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO**13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, ANA ONOFRA DA SILVA-034/2026 GP:**

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão



das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

13.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, VALDENIA GUEIROS BELO COSTA- 424/2025 GP:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023



V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA 14ª - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Requisitos técnicos

- Fornecimento de gêneros alimentícios em conformidade com as especificações, padrões de qualidade e quantitativos definidos no Termo de Referência.
- Produtos dentro do prazo de validade, com rotulagem regular, acondicionamento apropriado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

2. Requisitos sanitários e legais

- Cumprimento integral das normas da vigilância sanitária, boas práticas de manipulação, armazenamento e transporte de alimentos;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual;
- Atender à legislação ambiental e de segurança alimentar pertinente.

3. Requisitos operacionais e logísticos

- Capacidade de fornecimento imediato após a contratação;
- Garantia de reposição rápida em caso de falhas no abastecimento;
- Disponibilidade de estoque compatível com a demanda estimada.

4. Requisitos de qualidade e desempenho

- Manutenção da regularidade do abastecimento, evitando interrupções.



- Cumprimento rigoroso dos prazos de entrega;
- Observância de padrões mínimos de qualidade, frescor e conservação dos alimentos;
- Responsabilidade integral por perdas, avarias ou impropriedades dos produtos até o recebimento definitivo.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato;

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinaram.

Garanhuns/PE, 19 de março de 2026.

WILZA ALEXANDRA
DE CARVALHO
RODRIGUES
VITORINO:00044818
440

Assinado de forma digital
por WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO RODRIGUES
VITORINO:00044818440
Dados: 2026.03.19 11:08:26
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20
WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO
RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. [REDACTED]
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



Documento assinado digitalmente

KATIELE DE LIRA MELO

Data: 19/03/2026 11:01:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COOPERATIVA DA AGRICULTURA
FAMILIAR E EMPREENDEDORES
RURAIS DE CAETÉS E REGIÃO
CNPJ Nº 27.911.922/0001-07
KATIELE DE LIRA MELO
CPF Nº [REDACTED]

